



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68



CONSULENTE: GABINETE DO PRESIDENTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001-CPL/2020
CONVITE Nº 001/2020

PARECER FINAL DO PROCESSO LICITATÓRIO

1 – DO RELATÓRIO

Concluída a sessão do **CONVITE**, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer jurídico final.

Antes, porém, é necessário frisar que, em momento anterior, esta assessoria jurídica, em atendimento parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, examinou e aprovou as minutas do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento administrativo até aquela ocasião, nos exatos termos do parecer prévio em anexo ao processo em epígrafe.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Prestados tais esclarecimentos, importante salientar, que o certame licitatório, na modalidade **CONVITE**, cujo **objeto é a contratação de serviços de Consultoria Técnica em Licitações e Contratos Administrativos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Buriti-Ma, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital**, foi realizado em atendimento as exigências da Lei nº 8.666/93.

je.



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68

Consta nos autos pesquisa de preços, bem como declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – a saber, indicação da fonte custeio para arcar com o dispêndio, adequação da despesa com a Lei Orçamentaria anual, a Lei de Diretrizes Orçamentarias e o Plano Plurianual, bem como cópia do ato de designação da comissão e demais membros, minuta do instrumento convocatório para tal desiderato, instruído de edital de licitação, especificações do objeto, modelo de proposta de preços, modelo de procuração/credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, como da proteção ao trabalho do menor, cumprimento aos requisitos de habilitação, etc.

Ficou estabelecido no edital o MENOR PREÇO GLOBAL como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei nº 8.666/93.

Consta do processo o edital indicando as exigências constantes do art. 40º da Lei nº 8.666/93, bem como a documentação que os interessados deverão apresentar para que sejam considerados habilitados, além dos anexos que o integram.

O Instrumento convocatório do Convite foi divulgado de acordo com o § 3º art. 22, da Lei nº 8.666/93, tendo ainda respeitado o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis.

Na data marcada para julgamento do certame houve a presença das empresas A L M S SILVA-ME, JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS e SETTON & CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, na ocasião as mesmas foram credenciadas e habilitadas de acordo com as condições do edital. Na fase de propostas as licitantes acima apresentaram propostas conforme exigida no edital, estando portanto classificadas, sendo que empresa JOSÉ HAMILTON LIMA SANTOS declarada vencedora do certame por apresentar menor valor entre as licitantes.

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação deste Órgão obedeceu, *in casu*, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

2 – DA CONCLUSÃO

Após análise circunstanciada do processo que versa a respeito do procedimento licitatório na modalidade **CONVITE**, e ainda considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, é que neste momento o Assessor Jurídico emite o seu Parecer Favorável em todos os atos do Processo de Licitação até o momento praticado já que foram observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão



ESTADO DO MARANHÃO
Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.
CNPJ n.º 07.509.201/0001-68



no procedimento, bem como, encaminha ao Gestor para que realize Homologação, preenchendo assim os requisitos do art. 38 e incisos e do art. 43 e incisos, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Após tais argumentos, e tendo em vista o estrito cumprimento da Lei nº 8.666/93, observados todos os procedimentos para assegurar a regularidade e a legalidade de todos os atos praticados pela Comissão no procedimento, é nosso Parecer no sentido de que deva se dar prosseguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação do licitante vencedor.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Buriti/MA, 21 de janeiro de 2020.

Dr. Felipe Coutinho Sousa

Advogado
OAB/PI 16.043